



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.461/2022, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 4.461/2022, com o fim de adequação entre o PPA, LDO e LOA, evitando divergências na execução orçamentária.

Parágrafo Único - Novos anexos, conforme apensos da presente lei, alteram os valores e Atividades e Programas da Lei Municipal nº 4.461/2022 e passam a integrá-la, substituindo os anexos anteriormente aprovados em conjunto com a citada legislação.

Art. 2º As alterações foram realizadas somente nos anexos constantes na Lei, ficando o texto e demais informações inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O primeiro exercício financeiro do mandato é atípico para o setor de planejamento municipal, visto que nesse primeiro ano é elaborado o PPA – Plano Plurianual, que contém o banco de programas e ações para os quatro exercícios seguintes.

Nesse planejamento macro, estão elencados todos os programas de governo, detalhando as ações a serem implementadas em cada exercício além de fixar os valores a serem destinados em cada projeto/atividade.

A partir desse planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as prioridades, limites e regras que serão obedecidas na elaboração do orçamento, utilizando como base os programas já fixados no PPA.

Esta lei de diretrizes tem abrangência anual, ou seja, é elaborada para viger durante o exercício financeiro seguinte. Destacando que ela é consequência do planejamento descrito no PPA, contemplando os programas e ações de um único exercício e estabelecendo suas metas, diretrizes e prioridades.

Utilizando como premissa o planejamento do PPA, bem como as regras, limites e prioridades da LDO, a administração elabora sua LOA – Lei Orçamentária Anual, que, por sua vez, contém as estimativas da receita e fixação das despesas para o próximo exercício financeiro.

Considerando que o planejamento público é um processo e que uma peça depende da outra, há um descompasso na legislação que regulamenta os prazos para



remessa das Leis ao Poder Legislativo, visto que a LDO é enviada à Câmara Municipal no mês de abril, ficando o PPA e LOA para envio no mês de agosto.

Desta forma, durante os meses de janeiro a abril a administração municipal realizou um trabalho detalhado, identificando a realidade da arrecadação dos últimos anos, bem como analisando o comportamento das despesas públicas em cada área, fixando na LDO através de seus anexos as metas e riscos do exercício de 2023.

Esse trabalho continuou após o mês de abril, focando nos programas de governo (PPA) e no comportamento da nova administração, mapeando as áreas que serão priorizadas no próximo exercício (LOA).

Ocorre que, durante os meses de maio a agosto, foram identificados alguns pontos prioritários que necessitam dar mais ênfase no planejamento de 2023, resultando na necessidade de alterar os anexos da Lei Municipal nº 4.461/2022 (LDO). Essas alterações ocorrerão somente nos anexos de metas e riscos fiscais, ficando inalterados o corpo e texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Vale ressaltar que as alterações a serem realizadas visam ajustar a LDO com as peças orçamentárias do PPA e LOA, alinhando os instrumentos de planejamento municipal.

Outro ponto importante que induz à necessidade de adequação da LDO é o trabalho realizado neste exercício na elaboração dos instrumentos de planejamento, onde realizamos audiências públicas, identificando a evolução da arrecadação, alinhando a necessidade da população aos programas de governo, bem como fixando as despesas conforme a realidade e necessidade do Município. Assim, visamos evitar



excessos de suplementações no orçamento e propiciando uma maior governabilidade do gestor municipal.

Sem mais, para o momento, contamos com a aprovação do Projeto supracitado, renovamos nossos votos de estima, real apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, conforme menciona a ementa, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.461/2022, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias
do mês de agosto de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA